

PASSEIOS PÚBLICOS: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO ENTORNO IMEDIATO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO DE LAGUNA/SC¹

Karollyna Sousa Pereira², Carolina Stolf Silveira³.

¹ Vinculado ao projeto “Acessibilidade Espacial em Edifícios de Uso Público e Coletivo”.

² Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – CERES – Voluntária PIVIC.

³ Orientadora, Departamento de Arquitetura e Urbanismo – CERES – carolina.silveira@udesc.br.

A acessibilidade nos passeios públicos é de extrema importância para garantir a inclusão social de todos os cidadãos de uma cidade. O acesso a estabelecimentos e equipamentos deve ser realizado com segurança por meio de rotas acessíveis, garantindo a independência dos usuários.

Existem leis, decretos e normas referentes a acessibilidade no Brasil, abrangendo desde conceitos fundamentais até exemplos práticos de aplicação das regras. Apesar da legislação possuir diversas diretrizes para tornar os espaços acessíveis, observa-se que existem muitas falhas na orientação, projeto e fiscalização das obras, resultando em calçadas inacessíveis e perigosas.

De acordo com [Pereira \(2018\)](#), a caminhabilidade do indivíduo é garantida pela segurança que o meio urbano fornece e conforme salientado por [Silveira \(2017\)](#), é imprescindível que a unidade quadra executada pelo poder público seja considerada para a padronização, continuidade e nivelamento das calçadas, ao invés da unidade lote disseminada pelo país - em que cada proprietário do lote é responsável pela execução de um trecho do passeio público.

A vistoria realizada nas calçadas do entorno imediato da Unidade Básica de Saúde do bairro Centro, na cidade de Laguna/SC apresenta diversos problemas que são comuns a outros observados pela cidade, os quais são apresentados a seguir.

Nos passeios públicos do entorno da Unidade Básica de Saúde do Centro, é possível observar a falta de acessibilidade por diversos fatores: largura extremamente estreita das calçadas; deterioração do pavimento; obstáculos constantes; ausência de sinalização tátil no piso, nem do tipo alerta (em mudanças de direção, obstáculos e travessias de pedestres), nem do tipo direcional (que deve indicar o caminho seguro a seguir). São problemas que dificultam o deslocamento de qualquer pedestre e impedem que pessoas em cadeira de rodas, com carrinhos de bebê, andadores, entre outros, sejam capazes de deslocar-se.

Segundo a [NBR 9050 \(ABNT, 2020\)](#), a faixa de circulação de pedestres deve ter, no mínimo, 1,20m de largura, sendo que os postes, placas, árvores e outros elementos devem estar dentro da faixa de serviços - com no mínimo 0,70m, a partir do meio fio. As rampas de acesso aos veículos devem concentrar-se na faixa de serviço ou de acesso e jamais na faixa de circulação, garantindo que esta tenha no máximo 3% de inclinação transversal.

As rampas de acesso a pedestres, considerando aqueles sobre rodas (como carrinhos de bebê, cadeirantes, andadores, bicicletas, mala de rodinhas, etc.), devem ter no máximo 8,33% de inclinação e estar presente em todas as travessias de pedestres, de ambos os lados da via, sendo obrigatória a presença de sinalização por faixa de pedestres.

Observa-se na vistoria realizada que há travessias sem rampas para pedestres e rampas para veículos que ocupam toda a calçada existente, causando insegurança e passeios públicos inacessíveis, conforme observa-se nas fotos das figuras 1 e 2. Desta forma, é urgente o alargamento das calçadas de ambos os lados da via, permitindo existir ao menos as duas faixas da calçada:

circulação e serviços, bem como a sinalização das travessias niveladas por rampas ou faixas elevadas, atendendo às normas vigentes.

Por fim, é necessário que o poder público atenda a [Lei Brasileira de Inclusão \(13.146/2015\)](#) implementando rotas acessíveis nas vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com o acesso ao transporte coletivo, conforme expõe o § 3º do artigo 113 da lei, garantindo o direito de acesso a todos os munícipes.



Figura 1. (a) Rampa de acesso à calçada com inclinação inadequada e sem sinalização tátil no piso. (b) Ausência de rebaixamento para acesso de veículos ou acesso irregular. Acervo pessoal da autora, 2023.



Figura 2. (a) Largura de calçada muito estreita e falta de sinalização tátil para o desvio de obstáculos; (b) Calçadas com pavimentação deteriorada. Acervo pessoal da autora, 2023.

Palavras-chave: Acessibilidade. Passeios públicos. Laguna.